



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 090/97 de 16 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre modificações nas metragens lineares e quadradas dos terrenos localizados na zona urbana desta cidade, cujo zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, foram criados pela Lei n° 116/92, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os terrenos localizados na zona urbana desta cidade de Nova Andradina, deverão ter uma testada mínima de 10 (dez) metros, e uma área quadrada de no mínimo 200 (duzentos) metros.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, poderá, desde que devidamente provado, autorizar que terrenos transacionados antes da aprovação deste Projeto de Lei, com área e metragens inferiores às determinadas pelo Artigo 1º desta Lei, sejam regularizados, num prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo de 06 (seis) meses supra, será contado da vigência desta lei e é decadencial.

Art. 3º. Em hipótese alguma, deverá ser autorizada a regularização de terrenos que não possuam testadas mínimas de 05 (cinco) metros e área quadrada de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros, (Inciso II, do Art. 4º, da Lei 6.766/79).

Parágrafo Único - Áreas e metragens inferiores as constantes deste artigo, só poderão ser autorizadas desde que sejam para incorporação em imóveis de vizinhos, contanto, que para o transmitente, não remanesça, também, área e metragem inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. Os interessados na regularização de seus terrenos, deverão, no prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a lavratura e registro da escritura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 058/85, 116/92 e 013/93.

Nova Andradina MS, 16 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Diário do Povo</u>
Edição	<u>1140</u>
Data	<u>08 / 01 / 1998</u>